



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nº 538/91

Dispõe sobre limpeza das margens das estradas municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa-SC, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de terrenos rurais do município, cujos imóveis estão ligados às margens das estradas municipais, obrigados a mantê-las roçadas, bem como retirar os resíduos da roçada do leito da estrada, até o limite divisório de cada imóvel em 03 (três) metros de cada lado.


Art. 2º - Para os terrenos que contém reflorestamento de qualquer espécie o proprietário ficará obrigado a roçar 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - A estrada cuja margem não for devidamente roçada, será cobrado multa de 01 (um) salário mínimo vigente por quilômetros, do proprietário do terreno.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 482/89 de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 5º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa-SC em, 29 de maio de 1991


CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal